



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## — PROJETO DE LEI N° 168/2020 —

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA” ....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 120200 - 1030110012521 - 335039 - fonte 05 - despesa 2557 - código de aplicação 3000046, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29/12/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, \_\_\_\_\_

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 30 de 12 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 30 de 12 de 2020

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
(06 votos)  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
(06 votos)  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”.**

Referidos serviços serão executados nos termos do Plano Operativo Anual, cuja cópia segue anexa a presente justificativa, considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS, o qual compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Atenção à saúde: prestação de assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar;

- Aprimoramento da gestão: implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;

- Aperfeiçoamento dos profissionais: promoção da educação continuada, aprimorando a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Isso posto, e diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

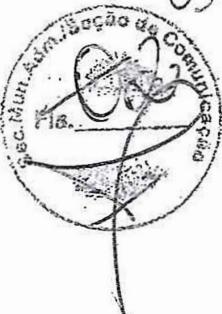
## Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290.

Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



### **PLANO DE ATENÇÃO À SAÚDE – 2021** (Processo nº 4235/2007)

#### **I. DADOS DA ENTIDADE**

##### **1. Identificação**

**Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE

**Endereço:** Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661 **CEP:** 13.633-030

**Bairro:** Jardim Carlos Gomes **Município:** Pirassununga

**Telefone/Fax:** (19) 3565.5599 **E-mail:** apaepirassununga@hotmail.com

**CNPJ:** 54.851.977/0001-41

##### **2. Do Representante Legal**

**Nome:** Moacyr Fonseca Junior - Presidente

**Endereço Residencial:** Rua Visconde do Rio Branco, nº 800 **CEP:** 13.630-115

**Bairro:** Centro **Município:** Pirassununga

**RG:** 2.418.795 - SSP/SP **CPF:** 041.059.668-04

##### **3. Domicílio Bancário**

**Banco:** Banco do Brasil S/A **Agência:** 0163-5 **Conta Corrente:** 851-6

##### **4. Responsável Técnica**

**Nome:** Regina Márcia Vaz de Lima Costa Valente

**Endereço Residencial:** Estância dos Ypê, s/nº - Mamonal - Caixa Postal 123

**Município:** Pirassununga

**RG:** 14.142.460 **CPF:** 057.297.548-17

#### **II. INTRODUÇÃO**

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE é uma entidade civil, de caráter cultural, assistencial, educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem foro e sede no município onde está situada, fundada em Junho de 1969.

Presta serviços básicos de qualidade e especializado nas áreas de educação, saúde, assistência social, apoio à família, cultura, esporte e lazer.

A APAE possui autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, sendo vedada qualquer forma de vinculação que comprometa a filosofia e os objetivos do Movimento.

Tem como **finalidade estatutária:** Promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento das Pessoas com Deficiências, onde quer que se encontrem, sem distinção de raça, credo religioso, político e condição social, buscando a construção de uma sociedade justa e inclusiva.

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filial à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilida como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: [apaepirassununga@hotmail.com](mailto:apaepirassununga@hotmail.com)

Sua **missão** é promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

A Instituição tem como preocupação permanente o aprimoramento de seus serviços e de suas ações. Está comprometida com a redução da desigualdade social e com a garantia de direitos das Pessoas com Deficiências.

A APAE de Pirassununga tem como característica o princípio da ética, da competência e da credibilidade, tornando-se centro de referência na comunidade local, regional e estadual. Na área da educação, mantém a Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi", com clientela proveniente dos encaminhamentos realizados pelas Escolas Municipais e Estaduais do Município (alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental); porém, registram-se alguns casos de procura espontânea pela família, bem como alguns encaminhamentos efetuados por profissionais liberais (da área médica e para-médica) e por órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

### **Organização dos seus serviços:**

A estrutura administrativa da entidade foi implantada baseada num **modelo de gestão descentralizada**, denominada de organização sistêmica. É uma opção democrática, onde a autonomia coerente é incentivada e vinculada à responsabilidade dos profissionais, tendo o trabalho em equipe a quantidade e a qualidade de troca de informações necessárias para o êxito da missão institucional.

A Instituição é constituída por quatro sistemas operacionais (programas), que se distinguem pela sua finalidade, mas todos relacionados entre si. A busca contínua pela eficiência e eficácia, produz resultados positivos para a clientela, contando sempre com a participação de todos os componentes da equipe de trabalho (técnica e administrativa).

Este estilo de administração deve ser compreendido num espírito que passa pelo respeito à missão da entidade, pela autonomia dada a cada sistema operacional (programas) e profissionais, pela necessidade de coordenação em diversos graus das atividades autônomas e pela definição clara dos papéis dos participantes de cada sistema, papéis que não se confundem, mas, se completam e só alcançam resultados se desempenhados em conjunto, de modo harmonioso.

### **Descrição dos Sistemas Operacionais:**

#### **a. CAER (Centro de Atendimento Especializado em Reabilitação)**

Oferece atendimento ambulatorial especializado na área da saúde, prestando Serviço de Prevenção, Estimulação, Reabilitação/Habilitação - Nível Intermediário.

Possui instalações físicas adequadas, equipamentos e equipe multiprofissional capacitada para o desenvolvimento de atividades individuais ou em grupo, acompanhamento médico e funcional, tendo a família como agente participativo e atuante no processo terapêutico.

**Público Alvo:** gestantes de risco e os seus bebês até 2 anos de vida, bebês de 0 a 6 anos com alteração no desenvolvimento neuropsicomotor e síndromes diversas e/ou associadas, crianças, adolescentes e adultos com deficiência congênita e/ou adquirida, usuários do

## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290.

Habilida como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

CEDAP, CEPAD e CAIS.

### **b. CEPAD (Centro Educacional e Profissional de Atendimento ao Deficiente)**

Proporciona aos alunos com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) que necessitam de apoio pervasivo, oportunidades de acesso à Educação Básica, de ampliação das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

**Público Alvo:** Alunos com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) que necessitam de apoio pervasivo, egressos das escolas de Educação Especial das APAEs ou encaminhados pela Diretoria de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

- **Fase I:** Escolarização inicial, para alunos de 6 a 14 anos e 11 meses.
- **Fase II:** Programa socioeducacional, para alunos de 15 a 29 anos e 6 meses.

### **c. CEDAP (Centro de Estudos e Desenvolvimento do Autismo e Patologias Associadas)**

O papel do CEDAP justifica-se pela necessidade de diferenciar o estilo cognitivo de pessoas com autismo das demais deficiências, sendo que suas necessidades educacionais e clínicas são específicas e próprias do Transtorno do Espectro do Autismo. Acreditando que indivíduos autistas aprendem de forma diferenciada, procedimentos de ensino e técnicas alternativas de comunicação visualmente mediadas foram desenvolvidas para atingir o entendimento e provocar mudanças comportamentais. Desta forma, trabalha com a base do currículo escolar comum com o apoio do Programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication handicapped Children) e do sistema de comunicação alternativa PECS (Picture Exchange Communication System), além dos ajustes e adequações curriculares necessários a partir da necessidade de cada aluno e de cada assistido.

**Público Alvo:** Indivíduos que estão no Transtorno do Espectro do Autismo em faixa etária de 4 a 29 anos de idade, matriculados em salas de educação infantil, ensino fundamental fase I (escolarização) e ensino fundamental fase II (socioeducacional).

### **d. CAIS (Centro de Apoio à Inclusão Social)**

A diversidade que se verifica entre os usuários na instituição requer medidas de flexibilização e dinamização de atividades proposta para atender, efetivamente, às necessidades especiais dos indivíduos, nesse sentido, a adequação da proposta de trabalho do Sistema Operacional CAIS procura subsidiar a prática docente propondo alterações a serem desencadeadas na definição dos objetivos, no tratamento e desenvolvimento dos conteúdos, no transcorrer de todo processo avaliativo, na temporalidade e na organização do trabalho didático-pedagógico no intuito de favorecer a aprendizagem do usuário e a aquisição de novas habilidades, sendo elas de caráter socioeducativo em oficinas e de

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290.

Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

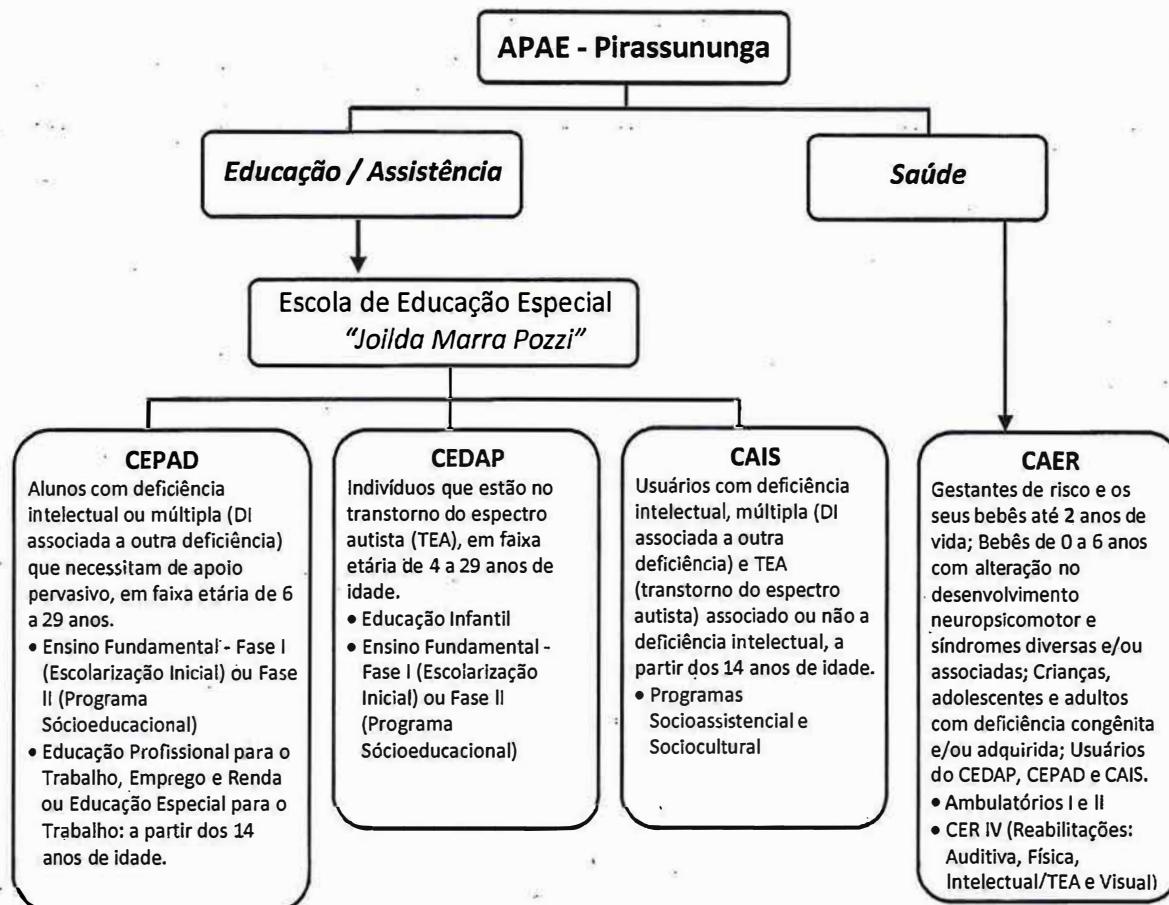
Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

caráter sociocultural com atividades diversificadas trabalhadas em grupo.

Desta forma os programas socioeducativo/oficinas e sociocultural têm a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a promoção da qualidade de vida dos atendidos, priorizando suas potencialidades, além de ter o objetivo de contribuir para amenização da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados diários prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

**Público Alvo:** Usuários com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) associado ou não a deficiência intelectual, a partir dos 14 anos de idade.

### Fluxograma



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilida como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

### III. RECURSOS HUMANOS

Equipe Técnica
Assistente Social
Coordenador de Saúde
Coordenador Pedagógico
Diretora Técnica
Educador Físico
Enfermeiro Geral
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico Pediatra
Médico Psiquiatra
Nutricionista
Pedagogo
Professor de Arte
Professor Ed. Física
Psicólogo
Técnico de Enfermagem
Terapeuta Ocupacional

Equipe de Apoio
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Secretaria
Almoxarife
Auxiliar de Manutenção
Auxiliar de Setor
Cuidador
Diretora Administrativa
Guarda
Guarda Noturno
Motorista
Recepcionista
Secretária
Servente
Serviços Gerais
Técnico de Contabilidade

### IV. LEIS PARA O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

- Registro no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178
- CNPJ nº 54.851.977/0001-41
- Alvará Municipal nº 10835/00
- Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69)
- Utilidade Pública Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77)
- Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nº 2748290
- Licença de Funcionamento VISA:
  - nº CEVS 353930101-863-000450-1-2 - Ambulatórios Médicos de Especialidades
  - nº CEVS 353930101-863-000354-1-6 - Consultório Odontológico Tipo I

### V. REQUISITOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO

#### Justificativa do Serviço Oferecido

A APAE de Pirassununga oferece atendimento ambulatorial e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS, para Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro do Autismo, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h.

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilida como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

### APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antônio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

Realiza atendimento terapêutico especializado por profissionais permanentes, habilitados, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas e não médicas, individualizado (pediátrico, psiquiátrico, odontológico, fisioterapêutico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional, psicoterapêutico, serviço social) e/ou em grupo (atividades educativas em saúde, grupo de orientação, modalidades terapêuticas de habilitação e reabilitação).

O serviço oferece a Secretaria Municipal de Educação avaliação diagnóstica de Deficiência Intelectual/TEA aos alunos de 0 a 15 anos, encaminhados via DACA.

Esta Unidade especializada viabiliza para as instâncias do Sistema Único de Saúde, a organização de seus serviços de atenção à saúde de 350 pessoas em média, atendendo a população do município e da região circunvizinha (Aguaí, Analândia, Leme, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição).

### Estrutura Física

A estrutura física da APAE-Pirassununga, com aproximadamente 4958,48 m<sup>2</sup> de área construída, possui: Ginásio de Esportes, Centro de Apoio à Inclusão Social (CAIS), Centro Educacional e Profissional de Atendimento ao Deficiente (CEPAD), Centro de Estudos e Desenvolvimento do Autismo e Patologias Associadas (CEDAP), Centro de Atendimento Especializado em Reabilitação (CAER), Piscina coberta e aquecida, Cozinha, Refeitório, Salas de atendimento individual, Consultório médico e odontológico, Posto de enfermagem, Sala de informática, Área administrativa, Recepção, Parque infantil, Área externa e Estacionamento.

### Composição da Contratada

#### Diretoria Executiva:

Presidente	Moacyr Fonseca Junior
Vice-Presidente	Luis Valter Landgraf
1º Diretor Secretário	Renato Fagundes
2º Diretor Secretário	Sérgio Tadeu Bignardi
3º Diretor Secretário	José Carlos Mangini
1º Diretor Financeiro	Francisco Assis Caetano do Carmo
2º Diretor Financeiro	Wilson Benedito Ferreira
3º Diretor Financeiro	Carlos Ponciano
Diretor de Patrimônio	Marcos Vinicius Cabianca
Diretor Social	Ricardo Barreto Rosolém

#### Conselho de Administração:

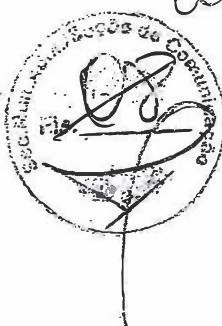
Presidente	Rafael Reinaldo Rosolém
Vice-Presidente	Fernando César de Souza
Secretário	Carlos Celso Lotufo Alves
Membros	Maurício de Assis Berger
	Aparecido Franchini
	Claudemir Aparecido Amaro
	Jorge Alécio Calherani
	João Ferreira
	Elias Ponciano

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilida como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



**Conselho Fiscal:** José Carlos Macini  
José Nelcides Peres  
Marcos Macini

**Suplentes:** Antonio Donizetti Baldin  
Antonio Luis Fluete  
Valter Luis Torezan

**Diretora Técnica:** Ellen Carla Alvarenga Verona

**Diretora Administrativa:** Jaqueline Bastos Bezerra de Toledo

**Coordenadora Técnica de Saúde:** Regina Marcia Vaz de Lima

### **Responsabilidades Técnicas:**

- **Médica:** Dra. Valéria Maria Palaveri Ramos
- **Enfermagem:** Edson Fernando Pereira
- **Fisioterapia:** Gabriel Monteiro Latorre – CREFITO3- 178957F
- **Terapia Ocupacional:** Regina Marcia Vaz de Lima – CREFITO3 – 2542TO
- **Fonoaudiologia:** Viviani Natalini - CRFa 2ª- 7137
- **Psicologia:** Erika Coelho da Silva - CRP 119841

### **Meta Financeira**

Nº	Recurso Fundo Nacional de Saúde	Valor
1	APAE - Pirassununga	R\$ 1.248.237,48

### **Metas Quantitativas**

PROFISSIONAIS	Usuário / Mês		TOTAL	Fonte de Informação
	Demandas Internas	Demandas Externas		
Assistente Social	80	-	80	Prontuário + BPA
Fisioterapeuta	90	-	90	
Fonoaudiólogo	35	-	35	
Pediatra	40	-	40	
Psicóloga	80	-	80	
Psiquiatra	32	8	40	
Terapeuta Ocupacional	45	-	45	

### **Observações:**

As vagas serão disponibilizadas conforme liberação da agenda.



# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290.11  
Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antônio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

OUTROS ATENDIMENTOS	Mensal		Total	Fonte de Informação	
	Demandá Interna	Demandá Externa			
Acompanhamento Prevenção do PROGER	-	10	10	Prontuário	
Curativos*	-	20	20		
Nutricionista	20	-	20		
Triagem de 0 a 15 anos	-	10	10		
Triagem acima de 15 anos	-	8	8		
Visitas Domiciliares	13	-	13		
<b>Cedidos pelo município</b>					
Dentista	84	-	84		
Fisioterapia	-	50	50		

\*Encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde para avaliação do enfermeiro e posterior devolutiva à atenção básica.

## Metas Qualitativas

### 1. Atenção à Saúde

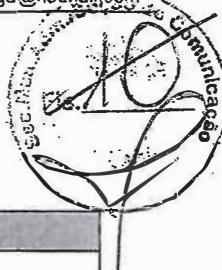
Descrição das Atividades	Metas	Avaliação
Prontuário Único	100%	Análise: prontuários
Plano Terapêutico Singular	100%	Análise: prontuários
Atendimentos terapêuticos especializados (40')	100%	Análise: prontuários/BPA
Serviço de prevenção/acompanhamento recém-nascido (2 anos)	Pacientes que comparecerem ao serviço	Análise: prontuários
Divulgação de campanhas SUS/ANVISA	Divulgação mensal das campanhas	Relatório mensal
Orientações aos pacientes/familiares	Orientação mensal	Análise: prontuários
Busca de pacientes faltosos	Realizada quando necessária	Relatório mensal
Pré/pós consulta para todas especialidades	100%	Análise: prontuários/BPA
Atendimento/Orientações odontológicas	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Análise: prontuários/BPA
Serviço de apoio de cuidadores	Orientação mensal	Relatório mensal
Acolhimento pelo serviço social	100% dos que necessitarem	Análise: prontuários
Visita domiciliar	Quando necessária	Relatório mensal
Apoio/encaminhamento do serviço social aos centros especializados	100% dos que necessitarem	Relatório mensal
Avaliação dos usuários	Mensal	Relatório mensal
Ouvidoria	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Relatório mensal

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilidada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



### VI. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nº	Item de Despesa	Total
1	Obrigações Trabalhistas: salários, 13º salário, férias + 1/3, Verbas Rescisórias, Encargos Trabalhistas, Multas Rescisórias Material de Consumo / Serviços de Terceiros / Outros Serviços e encargos	R\$ 1.248.237,48
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.248.237,48</b>

### VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79

**NOTA EXPLICATICA:** Será deduzido mensalmente da parcela do convênio o valor de R\$ 27.557,44 referente aos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, conforme Cédulas de Crédito Bancário sob o nº 25.0334.610.0000020-00 (R\$ 27.557,44), restando o valor líquido de **R\$ 76.462,35**.

### VIII. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: 02/01/2021      Término: 31/12/2021

Data: Pirassununga, 12 de novembro de 2020.



**Moacyr Fonseca Junior**  
Presidente da Entidade



**Regina Márcia Vaz de Lima**  
Coordenadora de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 181/2020

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 29/12/2020

Jeferson Ricardo do Couto

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

Diante do interesse público, recebo excepcionalmente o expediente no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a LOM.  
Piras; 28/12/2020.

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4.603/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 183/2020

Designo o dia 30 de dezembro de 2020, às 15 horas, no Plenário desta casa de Leis para realização da Sessão Extraordinária requerida pelo Executivo.

A Secretaria geral para providências.  
Páginas; 29/12/2020

P1ras; 29/12/2020

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

~~Jeferson Ricardo do Couto~~  
~~Presidente~~

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para Sessão Legislativa Extraordinária, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, a saber:

I - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

II - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal;

IV - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga;

V - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”.

Justificamos que a presente solicitação é com o intuito de continuidade dos serviços a serem prestados à população, os quais terão início logo nos primeiros dias de janeiro de 2021, o que acarretará prejuízos ao interesse público se ocorrer a paralisação dos mesmos.

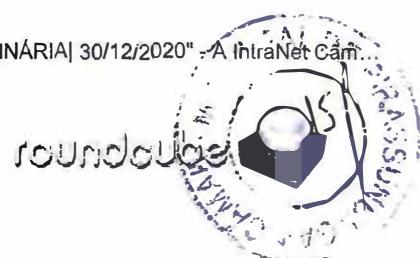
Atenciosamente,

Diante do interesse público, recebo excepcionalmente o expediente, no dia 28 de dezembro de 2020, às 14H30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a H.O.M.

Plsas: 28/12/2020

DR. MILTON DÍMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador *JEFERSON RICARDO DO COU*  
Presidente  
JEFERSON RICARDO DO COU  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.



Assunto: **Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para: <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: 2020-12-29 11:05

Prioridade: Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-12-29 **Hora:** 11:05:49  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

**Titulo:** NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 183/2020 do Executivo Municipal que convocou Sessão Extraordinária, segue em anexo, cópia do referido ofício, da convocação da Sessão Extraordinária para o dia **30 de dezembro de 2020, às 15 horas** no Plenário da Câmara Municipal, bem como cópia integral dos Projetos de Lei do Ato Convocatório, a saber:

**I - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

**II - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**III - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B, e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

**IV - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

**V - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Fica portanto Vossa Excelência convocado para a referida Sessão Extraordinária, ficando dispensado o uso de paletó e gravata.

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Extraordinaria\_30\_12\_2020\_INTRANET.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 19946496

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.

Assunto **Projeto de Lei para parecer - Sessão Extraordinária**  
De Câmara Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-12-29 10:21  
Prioridade Alta



- Of. 183-2020.pdf(~295 KB)
- PL 165-2020.pdf(~6,6 MB)
- PL 166-2020.pdf(~4,6 MB)
- PL 167-2020.pdf(~1,9 MB)
- PL 168-2020.pdf(~3,0 MB)
- PL 169-2020.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e em atenção ao Of. nº 183/2020, do Executivo Municipal, que convocou Sessão Extraordinária para o dia 30/12/2020, às 15 horas, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e parecer do advogado, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei do ato convocatório, cujas cópias seguem em anexo:

- **Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF;
- **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica;
- **Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade"; e
- **Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-8111

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 165, 166, 167, 168, 169 de 2020

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Em 29 de dezembro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54,V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e da inicio a processo legislativo.

Cutrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumpre salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 30/12/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio deverá ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desencumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”



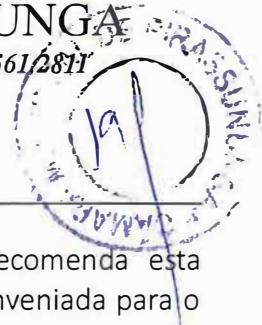
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que seja apresentada a contraprestação de contas da entidade conveniada para o repasse das verbas futuras.

### III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.



DIOGO CANO MONTEBELLO  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-30 10:22

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-12-30

**Hora:** 10:22:12

**Nome:** Secretaria Geral

**Usuario:** secretaria

**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informação do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Descrição:** Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

-Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

-Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

-Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B, e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

-Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

- Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente



**Nome:** pareceres\_30\_12\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1695905

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**AUSENTE**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Vitor Naressi Netto*  
Relator

30 DEZ 2020

*Luciana Batista*  
Membro

30 DEZ 2020



PARECER N°

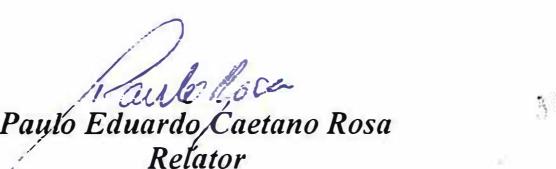
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
José Antonio Camargo de Castro  
Presidente

30 DEZ 2020

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

30 DEZ 2020

  
Edson Sidinei Vick  
Membro

30 DEZ 2020



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE EDUCACÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

*Paulo Rosa*  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

30 DEZ 2020

**AUXILIANTE**

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*  
Relator

*José Antonio Camargo de Castro*  
Membro

30 DEZ 2020



**PARECER Nº**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

**AUSENTE**

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

30 DEZ 2020

  
Edson Sidinei Vick  
Membro

30 DEZ 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO Nº 654/2020

**APROVADO** (06 votos)  
Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

*Natal Faria*

*José Antônio Camargo de Castro*  
Vereador

*Alex*

*W. B. P. 2020*

*W. B. P. 2020*

*W. B. P. 2020*

*auto. P. C. A.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5574 PROJETO DE LEI Nº 168/2020

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 120200 - 1030110012521 - 335039 - fonte 05 - despesa 2557 - código de aplicação 3000046, suplementada oportunamente, se necessário.

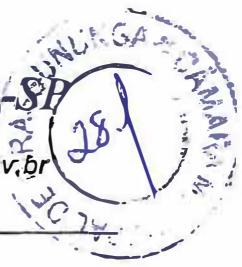
Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01666/2020-SG

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, os Autógrafos de Lei nºs 5571, 5572, 5573, 5574 e 5575, referentes aos Projetos de Lei nºs 165, 166, 167, 168 e 169/2020, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2030.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

**RECEBI**

30 / DEZ / 2020  
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin  
Escriturária

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 007/2021

A Secretaria para conferência das Leis e juntada nos respectivos projetos de leis.

Pirassununga, 27/01/2021.

**Luciana Batista**  
**Presidente**

Pirassununga, 12 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.648, 5.649, 5.650, 5.651 e 5.652/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI**  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

00000-Camera Pirassununga-13/01/2021-00:33:34 61130104654 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.651 de 30 de dezembro de 2020, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de Media Complexidade, Alta Complexidade”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 168/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2021.

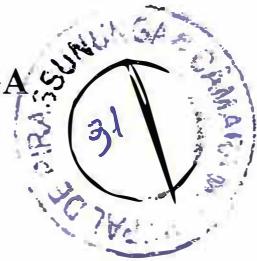
  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 120200 - 1030110012521 - 335039 - fonte 05 - despesa 2557 - código de aplicação 3000046, suplementada oportunamente, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 089, de 30 de dezembro de 2020, da **Lei nº 5.651, de 30 de dezembro de 2020**, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de Media Complexidade, Alta Complexidade”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 168/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2021.

  
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

## - LEI Nº 5.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012553 - 3350.39 - fonte 01 - despesa 2760 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

## - LEI Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 120200 - 1030110012521 - 335039 - fonte 05 - despesa 2557 - código de aplicação 3000046, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

## **– LEI Nº 5.652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 –**

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Despesa 2752, Rubrica 120100 - 1030110022654 - 335039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

**FIM DA EDIÇÃO**